



Prefeitura Municipal de Monte Sião -

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº8.185 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

“Estabelece regras aos atos de campanha eleitoral para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 e dá outras providências.”

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seu poder administrativo e em conformidade com o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e,

- **Considerando** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº7.616, de 17 de novembro de 2011;

- **Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

- **Considerando** a Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019 e sua regulamentação através da Portaria MS/GM nº356, de 11 de março de 2020;

- **Considerando** Decreto Estadual nº113, de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – Novo Coronavírus (2019-nCoV);

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião -

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Considerando** a Portaria nº454, de 20 de março de 2020, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)”;

- **Considerando** o Decreto nº47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- **Considerando** o Decreto Legislativo nº6, de 2020, que reconhece, para os fins do art.65 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº93, de 18 de março de 2020;

- **Considerando** a adesão do Município de Monte Sião ao Programa “Minas Consciente”, que institui normas de flexibilização e retorno gradual das atividades, com vistas à normalidade, através da adoção de um sistema de critérios e protocolos sanitários, que garantam a segurança da população;

- **Considerando** que a Deliberação nº17 do Comitê Extraordinário COVID-19, em seu art.6º estabelece que “Os municípios, no âmbito de sua competências, devem suspender serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas...”;

- **Considerando** o art.268 do Código Penal Brasileiro – Decreto Lei nº2.848, de 07 de dezembro de 1940, que tipifica como crime o ato de infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;

- **Considerando** que o Município de Monte Sião também se encontra em **Situação de Emergência de Saúde Pública** decorrente do Coronavírus - COVID-19, conforme Decreto Municipal nº8.017, de 13 de março de 2020;

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião -

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Considerando** o Decreto Municipal nº8.114, de 06 de julho de 2020 que declara o estado de calamidade pública no Município de Monte Sião – Minas Gerais, em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19)”;

- **Considerando** o Ofício nº514/2020 do Comitê Municipal da COVID-19 no âmbito municipal que orienta pela suspensão de comícios nas eleições municipais de 2020, em face da transmissão do município no momento mantém uma constância, podendo dizer que chegamos no platô, não tendo previsão de erradicação e diminuição na identificação de novos casos;

- **Considerando**, ainda, a manifestação do Comitê Municipal da COVID-19 de que o município aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo de Minas Gerais, plano que é baseado em ondas que são instituídas de acordo com a situação epidemiológica das regiões, e, que atualmente Monte Sião está na onda vermelha pela Micro Região de Pouso Alegre e onda amarela pela Macro Região Sul, conforme se extrai do sítio da internet do Plano Minas Consciente: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>:

- **Considerando** a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº13/2020 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais recomendando ao Senhor Prefeito e ao Senhor Secretário de Saúde do Município de Monte Sião que, no âmbito de abrangência de suas atribuições, procedam à adoção das medidas administrativas visando ao regramento no tocante à aglomeração de pessoas em comícios e nos comitês eleitorais, dentro outras, EM CARATER DE URGÊNCIA, dada a premência que o caso inspira;

- D E C R E T A :-

Art.1º. Fica proibido a realização de eventos e de qualquer atividade com presença de público, que envolvam aglomerações de pessoas, tais como eventos desportivos com público, show, comício, carreata, passeata, confraternizações e afins, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, reconhecido pela Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Publicado

9

Karina Lapa



Prefeitura Municipal de Monte Sião -

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º. Os comitês de campanhas eleitorais **deverão obrigatoriamente** adotar, também, as seguintes medidas:

I - Fixar na entrada do estabelecimento o presente Decreto Municipal;

II - O horário de funcionamento será das 08h00 as 22h00;

III - Fixar cartazes que promovam orientações básicas quanto ao uso correto de máscaras, cuidados pessoais e, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos e observar a etiqueta respiratória, isto é:

- a) utilizar máscara cobrindo a boca e nariz;
- b) cobrir boca e nariz com um lenço de papel quando tossir ou espirrar e descartar o lenço usado no lixo;
- c) caso não tenha disponível lenço descartável, tossir ou espirrar **no antebraço** e não em suas mãos, que são importantes veículos de contaminação;
- d) higienizar as mãos com frequência e sempre após tossir ou espirrar;
- e) evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem ter higienizado as mãos;

IV - Possuir sanitários, lavatórios/pias, com sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal;

V - Intensificar e reforçar a limpeza do local, mobiliários, equipamentos e desinfecção de sanitários, com intervalos mais curtos e mais vezes durante todo período de funcionamento;

VI - Não permitir a entrada de pessoas sem o uso adequado da máscara de proteção, bem como sem a higienização das mãos com álcool gel 70%;

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião -

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Disponibilizar na entrada do comitê álcool gel 70% na entrada e saída do estabelecimento, em local visível para uso livre de todos, garantindo higienização e prevenção contra o Coronavírus;

VIII - Orientar filiados, correligionários e simpatizantes com mais de 60 (sessenta) anos ou com outros fatores de risco a evitar o comparecimento no comitê e a atividades presenciais;

IX - Orientar os candidatos e a todos participantes da campanha eleitoral para que evitem o contato físico (abraço, beijo, aperto de mãos) e durante todo pleito eleitoral, substituindo-se pelo cumprimento com o cotovelo;

X - Respeitar a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal do local onde for localizado o comitê;

XI - Manter, preferencialmente, os ambientes abertos, arejados e ventilados, de forma natural;

XII - Manter distância mínima segura de 02,00m (dois metros) entre pessoas, mobiliários, assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral.

XIII – Proibir e afastar imediatamente candidatos, colaboradores, filiados e simpatizantes que apresentem sintomas de gripe, ainda que não sejam os mesmos sintomas do Coronavírus, orientando a procurar ajuda médica e impedindo o acesso ao local;

Art.3º. O descumprimento das medidas determinadas neste Decreto ensejará ao infrator às sanções previstas neste artigo, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e de outras responsabilizações previstas:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Siao -

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I. Notificação preliminar de advertência informado a infração cometida;

II. Em caso de reincidência os infratores estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Tratando-se de pessoa física sujeitar-se-á as sanções penais do art.2681 do Código Penal Brasileiro, mediante a lavratura de Termos Circunstanciado de Ocorrência (TCO), nos termos da legislação penal vigente;

b) Tratando-se de pessoa jurídica sujeitar-se-á a suspensão do alvará de funcionamento, bem como seus representantes legais e responsáveis as sanções penais do art.268 do Código Penal Brasileiro, mediante a lavratura de Termos Circunstanciado de Ocorrência (TCO), nos termos da legislação penal vigente.

Art.4º. As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio dos telefones (035) 3465-4305, (035) 98863-1059 ou 0800 283 8838 e por email: visamontesiao@gmail.com

Parágrafo único. As denúncias também podem ser formalizadas por meio do celular instalando o APLICATIVO MONTE SIAO TRANSPARENTE ou pela página da prefeitura <https://montesiao.mg.gov.br> clicando na FALE COM A PREFEITURA e em seguida clicando e E-SIC.

¹ Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião -

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2020.

Monte Sião, 07 de outubro de 2020.


JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

RAFAEL BATISTA DE SOUZA
Diretor Municipal de Saúde


KARINA DE SOUZA
Coordenadora de Atenção Básica

Publicado No Átrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 86-Lei Orgânica Municipal Nº <u>8188</u> Em: <u>07/10/2020</u> Diretor Administrativo

Publicado